



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 2/2021

Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º, do artigo 7º da Resolução 13/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - omissis...

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I- omissis...

II- omissis...

III- omissis...

§ 2º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - omissis...

§ 5º - omissis...

§ 6º - omissis...

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Autor

Jose Reis de Jesus Silva

Reis

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 20 21

Entrado em ___ / ___ / ___

Arquivado em ___ / ___ / ___

Venador José Rius de Jesus Silva

ASSUNTO:

Altera dispositivos da
Resolução 13/2017, que "Re-
gulamenta a Lei Federal
nº 12.527 que regula o
acesso a informações, no
âmbito do Poder Legislati-
vo Municipal, e dá provi-
dências correlatas"

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

ASSUNTO:

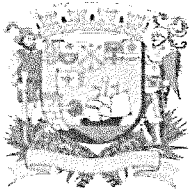
A Prejuiz,
para análise e parecer.

12/05/21

MP
Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula - 655

A Diretoria Parlamentar
recebe parecer em duas
laudes. 15/05/2021.

A
Câmara Municipal de São Sebastião
Alcânor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PRÉC.	
FOLHA:	023
ASS.:	MD

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 02/21

“Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que
“Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula
o acesso a informações, no âmbito do Poder
Legislativo Municipal, e dá providências
correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º, do artigo 7º da Resolução 13/2017, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Artigo 7º - omissis...

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de
Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I- omissis...
- II- omissis...
- III- omissis...

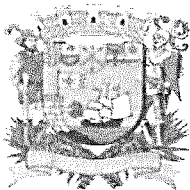
§ 2º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - omissis...

§ 5º - omissis...

§ 6º - omissis...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROT. Nº _____
FOLHA: 03
ASS.:

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

José Reis de Jesus Silva

“Reis”

Vereador

CAÇAQUEL MOCYNA
M3

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: _____

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01 / 06 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01 / 06 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 01 / 06 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

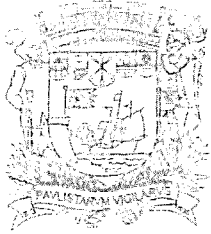
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
08 / 06 / 21

PRESIDENTE

A PROMULGAÇÃO
EM 09 / 06 / 21

PRESIDENTE



PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS..	_____

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

§ 4º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º - Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Artigo 5º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de São Sebastião, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e funcionário capacitado para:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 7º deste ato;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - Deve ser designado por ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III

Do Pedido

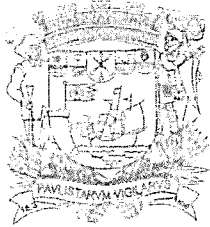
Artigo 6º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado, endereço físico ou eletrônico, e a especificação da informação requerida.

Artigo 7º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá:

I. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;



PROC.	_____
FOLHA:	04 verso
ASS.	_____

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

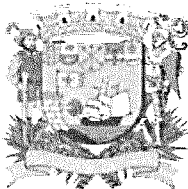
Artigo 9º - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Artigo 10 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º - O recurso será dirigido à apreciação da Mesa Diretora, que deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, por maioria de seus membros, prevalecendo a decisão do presidente em caso de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº. 12.527/2011, no capítulo III, artigo 11, § 1º está disposto : “não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias”, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Considerando que a Resolução nº. 13/2017, no seu capítulo II, artigo 7º, 1º está disposto : “na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias”.

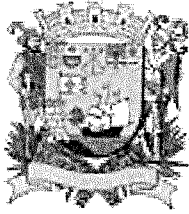
Considerando que tanto a Lei Federal nº. 12.527/2011, quanto a Resolução nº. 13/2017 contém o mesmo objeto e a Lei Federal é superior a Resolução supra citada, é que venho através do projeto de resolução, alterar a resolução citada acima.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.

José Reis de Jesus Silva

“Reis”

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 06

ASS.: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

MATÉRIA: “Altera dispositivos da Resolução nº 13/2017, que “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas”.

BASE LEGAL: Artigo 8º, “III”; Art. 23, “I e VI”; Art. 36, V; Art, 40, “I”; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 10, “III”; Art. 29, “caput” e “III”, letra “g”; Art. 31; Art. 128, “III”; Art. 132, “IV”; Art. 145, parágrafo único, “V” e “VIII”; Art. 181, § 2º do R.I.

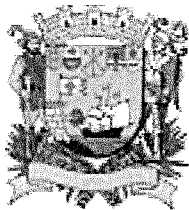
NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o Presidente da Câmara tem a competência de propor o projeto de Resolução que “Altera dispositivos da Resolução nº 13/2017, que “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas ”.

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

V – Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara;

VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.(NR)



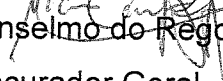
Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo


Em suma, portanto os membros poderão apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.

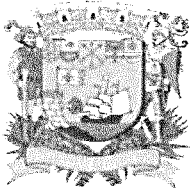
É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 15 de maio de 2021.


Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador Geral
Matricula nº 665

Artigo 51, letra "a", parágrafo único: um só turno de votação;
Maioria simples.

PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROJ.	
FOLHA.	08
ASS.	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 02/2021.

Da autoria do vereador José Reis de Jesus Silva, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que ‘Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas’**”.

O projeto consiste na alteração do parágrafo 1º, do artigo 7º, da Resolução 13/2017 que trata sobre o prazo que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá ser de até 20 (vinte) dias e não mais 15 dias, conforme determina a Lei Federal nº. 12.527/2011.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto não padece de vício de inconstitucionalidade.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, de acordo com o parecer jurídico, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

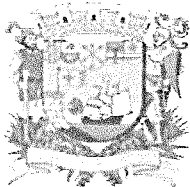
Sala das comissões, 01 de junho de 2021. **APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01/06/21
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

[Signature]
Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

RESOLUÇÃO
Nº. 01/21

PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

“Altera dispositivos da Resolução 13/2017, que
“Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, que regula o
acesso a informações, no âmbito do Poder Legislativo
Municipal, e dá providências correlatas”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU E
EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Altera o § 1º, do artigo 7º da Resolução 13/2017, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Artigo 7º - omissis...

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informação ao
Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I- omissis...
- II- omissis...
- III- omissis...

§ 2º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - omissis...

§ 5º - omissis...

§ 6º - omissis...

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de Junho de 2021.

[assinatura]
JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 02/21- aut. ver. José Reis de Jesus Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br